

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

**Artigo 1º** - A Federação Catarinense de Basquetebol em Cadeira de Rodas, neste Estatuto designada FCBCR, fundada ao 1º dia do mês de Março de 2008, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú – SC, à Rua 1500 nº 1837, sala 02, Centro, CEP 88330-528. De acordo com os termos do artigo 9º da Lei nº 8.672 de 06/07/1.993, a FCBCR é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, constituindo-se em uma Entidade de Administração do Basquetebol em Cadeira de Rodas, de âmbito estadual, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, constituída pelos Clubes, Associações ou Entidades, que praticam ou venham a praticar basquetebol em cadeira de rodas no Estado de Santa Catarina, dentro das regras estabelecidas pela IWBF/ FIBA, em concordância com a Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas – CBBC, e Comitê Paraolímpico Brasileiro CPB.

**Parágrafo único** – a FCBCR foi constituída pelos seguintes Clubes, Associações ou Entidades fundadoras:

a) **Associação das Pessoas Deficientes de Brusque (APEDEB)**, sob CNPJ 76.852.599/0001-53, situada à Av. Beira Rio 211, Bairro Centro, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Marcos Haache, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Nova Trento, 153, Bairro 1º de Maio, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;

b) **Associação de Apoio as Famílias de deficientes Físicos (AFADEFI)**, sob CNPJ 05.405.039/0001-02, situada à Rua 1500 nº 1837, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Atalávio Vacari, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado à Rua 1552 nº 260, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

c) **Associação de Portadores de Deficiência Física Águias de Concórdia**, sob CNPJ 08.404.586/0001-61, situada à Rua Delfino Paludo 283, Bairro Sunti, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Edison Dal Pizzol, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua dos Marmeleiros 30, Bairro Floresta, na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina;

d) **Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF)**, sob CNPJ 78.827.177/0001-53, situada à Rua Crispim Mira 115, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, José Roberto Leal, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua São Pedro, Bairro Barreiros, no município de São José, Estado de Santa Catarina;

e) **Centro Esportivo para Pessoas Especiais (CEPE)**, sob CNPJ 05.468.868/0001-34, situado à Rua Benjamin Constant 684, apto 404, no Bairro América, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Vanderlei Pedro Quintino, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Presidente Gaspar Dutra, 120, Bairro Itaum, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;

f) **Organização para o Movimento e o Esporte Adaptado (OMDA)**, sob CNPJ 07.265.959/0001-06, situada à Rua Antônio José Duarte 144, Bairro Coqueiros, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente Tiago Costa Baptista, brasileiro, casado, profissional de educação física, residente e domiciliado à Servidão do Cravo Branco 273, Bairro Campeche, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

g) e pelos demais sócio-fundadores, os quais assinaram ao final deste Estatuto.

**Artigo 2º**- A FCBCR, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis Acessórias.

**Artigo 3º** - A FCBCR não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas por suas filiadas.

**Artigo 4º** - São finalidades da FCBCR:

- a) desenvolver, orientar e difundir no território do Estado de Santa Catarina a prática do Basquetebol em Cadeira de Rodas, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) representar oficialmente o Basquetebol em Cadeira de Rodas Catarinense na sua jurisdição;
- c) regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos sob sua jurisdição;
- d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais, municipais e intermunicipais;
- e) zelar pela organização, harmonia e disciplina do Basquetebol em Cadeira de Rodas, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade;
- f) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à CBBC conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado de Santa Catarina;
- g) regulamentar os registros, inscrições e transferência dos atletas entre ligas ou associações filiadas à FCBCR, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais;
- h) informar às filiadas, através de Nota Oficial, das decisões do Sistema Brasileiro do Desporto, da Fesporte, da CBBC e das entidades internacionais;
- i) promover a realização de cursos técnicos de Basquetebol em Cadeira de Rodas.

## CAPÍTULO II

### DOS SÍMBOLOS

**Artigo 5º** - A bandeira da FCBCR será de forma retangular, tendo ao centro o emblema da FCBCR.

**Artigo 6º** - O emblema da FCBCR será composto pelo Mapa do Estado de Santa Catarina, ao fundo, estilizado na cor laranja, contendo linhas pretas características de uma bola de basquete. Sobreposto ao mapa ficará o Brasão de Armas do Estado de Santa Catarina, contendo na parte inferior a inscrição F.C.B.C.R em letras brancas. Ao redor do mapa, em formato circular, a inscrição FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS – SC com letras na cor preta.

**Artigo 7º** - A FCBCR adotará as cores da Bandeira do Estado de Santa Catarina: branco, vermelho e verde.

## CAPÍTULO III

### DAS FILIADAS

**Artigo 8º** - Além das fundadoras, devidamente relacionadas no Artigo 1º deste Estatuto, terá a FCBCR filiações efetivas, as quais não respondem solidárias ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FCBCR.

**Parágrafo 1** - São filiações efetivas aquelas que, apresentaram toda documentação exigida para sua filiação e foram aprovadas em Assembléia Geral, e que, no uso e gozo de seus direitos dentro da FCBCR, participam regularmente de suas competições oficiais.

**Artigo 9º** - São condições indispensáveis a Clubes, Associações ou Entidades para filiação à FCBCR:

- a) existência legal;
- b) manter os Estatutos devidamente atualizados de acordo com o novo Código Civil;
- c) ter Diretoria idônea;
- d) reconhecer a FCBCR como única entidade dirigente do Basquetebol em Cadeira de Rodas no Estado de Santa Catarina;
- e) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa estipulada pela FCBCR;
- f) pagar a taxa de anuidade, a qual será devolvida no caso da não concessão da filiação.

**Parágrafo único** – o pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente do Clube, Associação ou Entidade, instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste Artigo.

**Artigo 10º** - Obedecidas as disposições legais, são condições para a permanência de qualquer filiada junto a FCBCR, além das mencionadas no artigo anterior, as seguintes:

- a) efetuar o pagamento de taxas, anuidade, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FCBCR dentro dos prazos estipulados pela mesma;
- b) comunicar a FCBCR a posse da nova Diretoria, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o nome dos seus componentes ou qualquer modificação nela verificada, bem como em seus estatutos, todas elas devidamente averbadas no cartório de registro.

**Parágrafo 1º** – Qualquer filiada perderá o direito de permanência na FCBCR, em virtude de:

- a) dissolução;
- b) não participar de eventos da FCBCR durante um ano, sem justificativa;
- c) infringir o Artigo 10º deste estatuto.

**Parágrafo 2º** - A exclusão do associado ou da filiada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## TÍTULO II DOS PODERES CAPÍTULO I

### DA DISCRIMINAÇÃO

**Artigo 11º** - São poderes da FCBCR:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

**Parágrafo único** - Funcionário junto aos poderes da FCBCR como Órgãos de Cooperação: Departamento de Classificação Funcional, Departamento Técnico, Departamento de Arbitragem, Departamento Administrativo, Departamento de Relações Públicas.

**Artigo 12º** - Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da FCBCR.

**Artigo 13º** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FCBCR, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença com trânsito em julgado;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa com trânsito em julgado;
- c) inadimplentes na prestação de contas na própria entidade;
- d) afastados de cargos efetivos ou de confiança da entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

- f) falidos; e/ou
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva.

**Artigo 14°** - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCBCR, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Artigo 15°** - Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vierem exercer na FCBCR.

**Artigo 16°** - Nenhum membro dos poderes da FCBCR poderá licenciar-se do cargo ou função, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**Artigo 17°** - Compete a cada poder da FCBCR a elaboração de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 18°** - A Assembléia Geral é o poder máximo legislativo e deliberativo da FCBCR e se compõe das filiadas em pleno gozo de seus direitos e que satisfazerem as exigências legais e estatutárias.

**Artigo 19°** - Nas reuniões da Assembléia Geral, cada filiada terá direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo único** – a valoração dos votos que trata este artigo, não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

**Artigo 20°** - A filiada será representada na Assembléia Geral por seu presidente ou representante legal credenciado, mediante ofício para fim específico, sendo vetada a mesma pessoa ter mais de uma representação.

**Parágrafo único** - Na hipótese de se apresentarem dois ou mais representantes ou credenciados pela mesma filiada, esta perderá seu direito a voto.

**Artigo 21°** - Só poderão participar das Assembléias, as filiadas que:

- a) estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da FCBCR;
- b) tenham, no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando a entidade com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contando da data da Assembléia final;
- c) figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembléia Geral e tenham as exigências legais estatutárias;
- d) tenham participado de competições ou jogos dirigidos oficialmente pela FCBCR, em qualquer categoria ou classe no ano anterior;

- e) quando representadas por um membro da Diretoria, credenciado pelo presidente do Clube, Associação ou Entidade.

**Artigo 22°** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Março para:

I – Anualmente:

- a) aprovar ou não, a prestação de contas da Diretoria, examinando e discutindo o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;
- b) votar a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício em curso, com base na proposta da Diretoria;
- c) discutir e aprovar o calendário desportivo, os regulamentos dos torneios e campeonatos;
- d) discutir e aprovar os regulamentos referentes à participação das suas filiadas em Campeonatos e Torneios Brasileiros e em Jogos Internacionais;
- e) Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no Edital de Convocação.

II – Anualmente: para eleger e empossar a nova Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

**Artigo 23°** - Compete à Assembléia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, caso o substituto do membro eleito não possa assumir a vaga do titular;
- b) destituir de suas funções pelo quorum de 2/3 (dois terços) das filiadas, qualquer membro da Diretoria;
- c) aprovar ou não, a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto neste Estatuto;
- d) autorizar o Presidente, mediante proposta da Diretoria instruída com parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- e) reformar o Estatuto por iniciativa do Presidente, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas, depois de transcorridos 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP;
- f) decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido quorum de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas;
- g) delegar poderes ao Presidente.

**Artigo 24°** - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista do inciso I do Art. 22º deste Estatuto;

- b) Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva, conforme previsto no inciso II do Art. 22º deste Estatuto.

**Artigo 25º** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e encaminhada aos filiados através de Circular (Art. 22 Inciso III da lei 9.615 de 24/03/98 ) comunicando a finalidade, data, hora e local da reunião, com a antecedência prevista nos itens “a” e “b” do Art. 24º deste Estatuto.

**Artigo 26º** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em Segunda e última convocação com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido “quorum” especial.

**Artigo 27º** - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

**Artigo 28º** - Nas Assembléias Gerais o Presidente da FCBCR ou seu substituto eventual abrirá a reunião, a Assembléia escolherá um dos seus membros presentes para assumir a presidência, ao presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de um secretário, de mesa para lavrar a ata.

**Artigo 29º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FCBCR, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo único:** o 1º Conselho Fiscal da FCBCR foi eleito na Assembléia de Fundação, e está assim constituído:

- a) **CONSELHO FISCAL: membros efetivos**, Wagner Vieira, brasileiro, casado, chefe de materiais, residente e domiciliado à rua Julio Heiden 245, Bairro Progresso, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina; Fernando Gomes Cardoso, brasileiro, solteiro, diretor de esportes, residente e domiciliado à rua Luiz Oscar de Carvalho 75, Bloco A4, Apto 23, Bairro Trindade, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; Fábio Rodrigues Santiago, brasileiro, solteiro, diretor de esportes, residente e domiciliado à rua Professora Otília Cruz 98, Bairro Estreito, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
- b) **CONSELHO FISCAL: membros suplentes**, Marcos Motta Miranda, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado à rua 1108 nº 360, casa 6, Bairro Ilhota, na Cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina; Tiago Costa Baptista, brasileiro, casado, profissional de

educação física, residente e domiciliado à Servidão do Cravo Branco 273, Bairro Campeche, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; Aldo Pavesi, brasileiro, casado, professor de Educação Física, residente e domiciliado à rua Adolfo Ribeiro Padilha 216, Bairro Aventureiro, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal funcionará sempre com a maioria de seus membros.

**Artigo 32º** - Os membros efetivos serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes, na ordem de votação, tendo preferência o mais idoso, no caso de igualdade.

**Artigo 33º** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FCBCR;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante solicitação do Presidente da FCBCR, da Assembléia Geral ou de um de seus membros.

**Artigo 36º** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da FCBCR.

**Artigo 37º** - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FCBCR.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 38º** - A Diretoria da FCBCR será constituída por 4 (quatro) membros, eleitos na forma do Art. 22º, inciso II, deste Estatuto, com mandato de 01 (um)

ano, a seguir enumerados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;

**Parágrafo único:** a 1ª Diretoria da FCBCR foi eleita na Assembléia de Fundação, e está assim constituída:

- c) **Presidente**, Allan Maurici, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Matilde Schaefer 77, apto 101, Bairro São Luiz, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;
- d) **Vice-Presidente**, Denilson José Chiapetti, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado à rua Delfino Paludo 283, Bairro Sunti, na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina;
- e) **Diretor Tesoureiro**, Gustavo Josende Caetano, brasileiro, solteiro, professor, residente à rua Leopoldo Imhof 266, apto 311, Bairro São Luiz, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina;
- f) **Secretária**, Gévelyn Cássia Almeida de Quadros, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à rua Peru 473, Bairro das Nações, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

**Artigo 39º** - A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente, deliberando com a presença de 3 (três) de seus membros dentre os quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto.

**Artigo 40º** - A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na perda do cargo.

**Parágrafo único:** o Diretor afastado de acordo com este artigo ou por qualquer outro motivo será substituído por pessoa indicada pelo Presidente da FCBCR e mediante homologação da Assembléia Geral.

**Artigo 41º** - Compete a Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração da FCBCR, na fiscalização das leis que a regulam, normas de funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre as filiadas e a FCBCR;
- b) julgar os assuntos submetidos aos seus pronunciamentos;
- c) adotar qualquer medida necessária a administração da FCBCR que não seja de competência exclusiva do presidente;
- d) conceder a filiação ou desfiliação provisória.

**Artigo 42º** - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para efeito de desempate e constarão de Ata.

**Artigo 43°** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) o Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência, e será o representante legal da FCBCR nos atos em que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir, com direito a voto, reuniões de diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis e normas assessórias, executando as resoluções da Diretoria e dos poderes da FCBCR;
- c) administrar a FCBCR, com observância de suas leis;
- d) convocar reuniões da Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e dos Órgãos de Cooperação da FCBCR;
- e) representar a FCBCR em juízo e fora dele, constituindo procurador, se desejar;
- f) nomear ou dispensar os membros dos Órgãos de Cooperação da FCBCR.
- g) admitir, punir e demitir funcionários, de acordo com as leis vigentes, com o aval da Diretoria;
- h) assinar a correspondência da FCBCR quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar ao Secretário competência para subscrever quaisquer papéis de expediente;
- i) rubricar todos os livros FCBCR, assinando com o Secretário os diplomas, convites e cartões de ingressos;
- j) assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro os balancetes, cheques e ordens de pagamento, bem como todos os documentos que assinalem entrada e saída de dinheiro;
- k) submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício financeiro e sobre o projeto de orçamento;
- l) firmar, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou Assembléia Geral, em nome da FCBCR, convênios e acordos objetivando o cumprimento do Art. 4° deste Estatuto;
- m) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal, e com a devida aprovação da Diretoria;
- n) rever penalidades administrativas que tenha imposto, relevando ou comutando-as;
- o) aplicar aos Clubes, Associações, Entidades e às pessoas físicas sob a jurisdição da FCBCR, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- p) dar publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da FCBCR, enviando às Ligas, Clubes, Associações e Entidades filiadas;
- q) conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
- r) designar os membros de delegações representativas da FCBCR, submetendo-os ao conhecimento da Diretoria;
- s) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento à Diretoria;

**Artigo 44°** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cumpre ao Presidente mais idoso das filiadas assumir a Presidência da FCBCR e responder pelo expediente, convocando a Assembléia Geral para recomposição do poder, em reunião a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

**Artigo 45°** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) substituir na ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o Presidente;
- d) desempenhar as atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

**Artigo 46°** - Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente e Vice-Presidente na forma deste estatuto e os eleitos completarão o mandato.

**Artigo 47°** - Ao Secretário compete:

- a) subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente atribuição do Presidente, na forma deste Estatuto, bem como títulos e diplomas expedidos pela FCBCR;
- b) lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da FCBCR;
- c) redigir as atas das reuniões da Diretoria, e Assembléia Geral, assinando juntamente com o Presidente;
- d) votar nas reuniões da Diretoria;
- e) providenciar todo material de expediente da FCBCR, organizando arquivos e documentos.

**Artigo 48°** - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FCBCR, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) determinar o cronograma financeiro de desembolso;
- c) buscar recursos financeiros para a FCBCR;
- d) determinar o depósito em banco, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FCBCR;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FCBCR;
- f) apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da FCBCR;
- g) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionem com os valores da FCBCR;
- i) propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;

- j) emitir parecer, quanto à parte financeira, sobre os relatórios das filiadas;
- k) elaborar, até 1º de dezembro, o orçamento do próximo ano;
- l) opinar sobre a aquisição de material necessário para a FCBCR;
- m) manifestar-se sobre a distribuição de verbas;
- n) opinar sobre vencimentos e salários de funcionários.

**Artigo 49º** - Os membros da Diretoria da FCBCR não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da FCBCR, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos Estatutos, e que prescreverão no prazo de 1 (um) ano, contado da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato, salvo disposição em contrário.

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

##### CAPÍTULO I

###### DA DISCRIMINAÇÃO

**Artigo 50º** - São Órgãos de Cooperação da Diretoria da FCBCR: Departamento Administrativo, Departamento Médico, Departamento Jurídico, Departamento Técnico, Departamento de Arbitragem, Departamento de Relações Públicas e Departamento de Classificação Funcional.

**Artigo 51º** - Todas as decisões dos Órgãos de Cooperação serão submetidas à apreciação da Diretoria para aprovação ou não.

**Artigo 52º** - O nome dos membros que comporão os Órgãos de Cooperação serão indicados pelo Presidente, os quais exercerão funções privativas do Órgão que lhes cumpre administrar.

##### CAPÍTULO II

###### DO DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Artigo 53º** - O Departamento de Classificação da FCBCR será constituído por um representante.

**Artigo 54º** - O Departamento de Classificação da FCBCR, compor-se-á por profissionais, com formação específica de classificador concedida pela própria FCBCR, CBBC ou IWBf.

**Artigo 55º** - O Diretor do Departamento de Classificação Funcional indicará seus colaboradores, que terão seus nomes submetidos à aprovação da Diretoria da FCBCR.

**Artigo 56°** - Ao Departamento de Classificação compete:

- a) reunir-se sempre que convocado pelo Diretor do Departamento;
- b) manter rigorosamente em dia as fichas de classificação dos atletas de suas filiadas;
- c) classificar e reclassificar os atletas inscritos na FCBCR;
- d) colaborar com os poderes e órgãos da FCBCR;
- e) elaborar as instruções a serem observadas pelas filiadas, em relação a seus atletas;
- f) estar presente às competições da FCBCR;
- g) dar ciência ao Diretor do Departamento Técnico da situação da classificação funcional dos atletas inscritos na FCBCR;
- h) difundir, através de palestras e publicações, os novos conhecimentos sobre classificação funcional a todas as filiadas.

**Artigo 57°** - Ao Diretor do Departamento de Classificação compete:

- a) submeter à aprovação da Diretoria os nomes para composição de seu Departamento;
- b) convocar, sempre que necessário, reuniões de seu Departamento;
- c) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade o material do Departamento;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias da FCBCR;
- e) indicar quais os integrantes de seu Departamento que se farão representar, obrigatoriamente, nas competições da FCBCR;
- f) comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da FCBCR, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

**Artigo 58°** - O Departamento Técnico da FCBCR será constituído por um representante.

**Artigo 59°** - O Departamento Técnico da FCBCR terá um Diretor de Departamento que, sempre que possível, deverá ser professor de educação física, com registro no MEC, e ou, ter vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência física.

**Artigo 60°** - O Diretor do Departamento Técnico indicará seus colaboradores que terão seus nomes submetidos à aprovação da Diretoria da FCBCR.

**Artigo 61°** - Ao Departamento Técnico compete:

- a) reunir-se, sempre que convocado, pelo Diretor do Departamento;
- b) manter em dia e na devida ordem, os registros de atletas e de suas filiadas;
- c) colaborar com os poderes e órgãos da FCBCR;
- d) elaborar seu regulamento interno, atendendo as disposições

- estatutárias da FCBCR;
- e) elaborar anualmente o calendário desportivo da FCBCR, que será apreciado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral;
  - f) organizar as competições previstas no calendário desportivo;
  - g) justificar a não realização de um torneio que tenha proposto realizar;
  - h) zelar pela ordem e pelo bom andamento das competições;
  - i) comunicar com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao Departamento de Arbitragem qualquer competição desportiva que realize;
  - j) coordenar os treinamentos da seleção catarinense em preparação para competições nacionais ou internacionais;
  - k) organizar a biblioteca e arquivos de assuntos relativo à modalidade de basquetebol em cadeira de rodas;
  - l) fornecer ao Departamento de Classificação Funcional todos os dados necessários à perfeita inspeção e classificação dos atletas;
  - m) levar em consideração os pareceres do Departamento de Classificação Funcional;
  - n) planejar, promover e dirigir conferências, palestras e estudos técnicos sobre a prática do basquetebol em cadeira de rodas.

**Artigo 62°** - Ao Diretor do Departamento Técnico compete:

- a) submeter à aprovação da Diretoria os nomes dos colaboradores para composição de seu Departamento;
- b) convocar, sempre que necessário, reunião do seu Departamento;
- c) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todo o material do Departamento;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FCBCR;
- e) organizar e dirigir a parte técnica, informando a Diretoria sobre todas as questões que digam respeito a assuntos técnicos;
- f) submeter à Diretoria todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas;
- g) indicar à Diretoria a relação dos atletas que deverão defender a seleção catarinense, depois de ouvidos os colaboradores;
- h) requisitar ao Presidente, com a devida antecedência, o material necessário para funcionamento do Departamento Técnico;
- i) apresentar anualmente à Diretoria, relatório das atividades de seu departamento;
- j) apresentar à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização de qualquer competição, relatório detalhado da mesma, acompanhado de relações em que constem os nomes de todos os concorrentes que fizerem jus aos prêmios oferecidos pela FCBCR;
- k) encaminhar através da Diretoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as comunicações de infrações disciplinares ao órgão julgante;
- l) informar ao Diretor do Departamento de Classificação Funcional sobre performances incompatíveis com a classificação funcional apresentada;
- m) comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da FCBCR, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM**

**Artigo 63°** - O Departamento de Arbitragem da FCBCR será constituído por um representante.

**Artigo 64°** - O Departamento de Arbitragem da FCBCR terá um Diretor de departamento que, sempre que possível, deverá ser árbitro ou professor de Educação Física, com registro no MEC, e/ou ter vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 65°** - O Diretor do Departamento de Arbitragem indicará seus colaboradores, que terão seus nomes submetidos à aprovação da Diretoria da FCBCR.

**Artigo 66°** - Ao Departamento de Arbitragem compete:

- a) reunir-se sempre que convocado pelo Diretor do Departamento;
- b) colaborar com os poderes e órgãos da FCBCR;
- c) elaborar seu regulamento interno, atendendo as disposições estatutárias da FCBCR;
- d) elaborar escala de árbitros nos campeonatos organizados pela FCBCR;
- e) promover e dirigir conferências, palestras e cursos de arbitragem para a prática do basquetebol em cadeira de rodas.

**Artigo 67°** - Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete:

- a) submeter à aprovação da Diretoria os nomes dos colaboradores para composição de seu Departamento;
- b) convocar, sempre que necessário, reunião do seu Departamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FCBCR;
- d) organizar e fiscalizar o registro dos árbitros e oficiais da FCBCR;
- e) propor ao Presidente curso de formação ou atualização para árbitros e oficiais da FCBCR;
- f) fiscalizar junto ao Departamento Técnico, a atuação dos árbitros e oficiais nos jogos;
- g) promover ou rebaixar de categoria os árbitros ou oficiais, juntamente com o Departamento Técnico;
- h) propor a inclusão ou exclusão de árbitros ou oficiais, no Quadro de Árbitros da FCBCR;
- i) requisitar ao Presidente, com a devida antecedência, o material necessário para funcionamento do Departamento de Arbitragem;
- j) apresentar anualmente à Diretoria relato das atividades de seu Departamento;
- k) comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da FCBCR, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 68°** - O Departamento Administrativo da FCBCR será constituído por um representante.

**Artigo 69°** - O Departamento Administrativo da FCBCR terá um Diretor de Departamento que, sempre que possível, deverá ter alguma vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 70°** - O Diretor do Departamento Administrativo indicará seus colaboradores, que terão seus nomes submetidos à aprovação da Diretoria da FCBCR.

**Artigo 71°** - Ao Departamento Administrativo compete:

- a) manter em dia todo o controle de patrimônio da FCBCR;
- b) receber, controlar e zelar pelo patrimônio da FCBCR, tendo sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis;
- c) conservar todos os troféus e medalhas, símbolos e diplomas ganhos pela FCBCR, devidamente inventariados;

**Artigo 72°** - Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

- a) submeter à aprovação da Diretoria os nomes dos colaboradores para composição de seu Departamento;
- b) convocar, sempre que necessário, reunião do seu Departamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FCBCR;
- d) coordenar e orientar o pessoal administrativo da FCBCR;
- e) substituir, o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- f) supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- g) auxiliar o Diretor Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos;
- h) apontar à Diretoria necessidade de manutenção de qualquer bem, móvel ou imóvel, apresentando, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização dos reparos;
- i) opinar sobre a aquisição ou venda de bens móveis e imóveis;
- j) apresentar anualmente à Diretoria, relato das atividades de seu Departamento;
- k) comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da FCBCR, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

**Artigo 73°** - O departamento de Relações Publicas da FCBCR será constituído por um representante.

**Artigo 74°** - O departamento de Relações Publicas, terá um Diretor de Departamento e sempre que possível, deverá ter alguma vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência.

**Artigo 75°** - O Diretor do Departamento de Relações Públicas indicará seus colaboradores, que terão seus nomes submetidos à aprovação da Diretoria da FCBCR.

**Artigo 76°** - Ao Departamento de Relações Públicas compete:

- a) divulgar os eventos da FCBCR;
- b) organizar os cerimoniais das competições da FCBCR;
- c) viabilizar recursos e materiais para o desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas no Estado de Santa Catarina;
- d) promover e dirigir conferências, palestras e cursos sobre o basquetebol em cadeira de rodas;
- e) atualizar, desenvolver e divulgar pesquisas relacionadas ao basquetebol em cadeira de rodas;

**Artigo 77°** - Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:

- a) submeter à aprovação da Diretoria os nomes dos colaboradores para composição de seu Departamento;
- b) convocar, sempre que necessário, reunião do seu Departamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FCBCR;
- d) requisitar ao Presidente, com a devida antecedência, o material necessário para funcionamento do Departamento de Relações Públicas;
- e) apresentar anualmente à Diretoria, relato das atividades de seu Departamento;
- f) comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da FCBCR, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 78°** - A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal e o Art. 8.028, de 12 de abril de 1990, estão reguladas no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com suas respectivas alterações.

**Artigo 79°** - A organização, funcionamento, competência e atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Desportivo da FCBCR.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 80°** - As chapas que concorrerão à eleição, deverão ser inscritas até as dezoito horas, com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para Assembléia Geral eletiva, conforme previsto no Inciso II do Art. 22º, mediante protocolo na Secretaria da FCBCR.

**Artigo 81°** - As chapas serão apresentadas por escrito com os nomes de todos os candidatos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Diretor Tesoureiro. Os membros e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral. As pessoas interessadas em ocupar esses cargos, deverão se inscrever até a hora da votação do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

**Parágrafo único:** serão consideradas nulas as chapas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, bem como suas respectivas qualificações.

**Artigo 82°** - A apuração será feita por chapas inscritas, não sendo admitidas substituições ou eliminação de candidatos. Os inscritos deverão, preferencialmente, estar envolvidos com o esporte adaptado, e serem conhecedores da modalidade do basquetebol em cadeira de rodas.

**Artigo 83°** - As eleições previstas no Art. 22º, Inciso II, serão realizadas por escrutínio ou por votação nominal em aberto.

**Artigo 84°** - Se for verificado empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição entre as chapas que tenham conseguido igual número de votos e, verificando-se novamente o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja mais idoso.

**Artigo 85°** - Quando se trate de eleição em Assembléia Extraordinária para preenchimento de vagas, as chapas com nome e a qualificação dos candidatos aos cargos vagos, deverão ser inscritas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a data da Assembléia, observando-se as disposições deste Estatuto.

## TÍTULO V

### DOS DIREITOS DAS FILIADAS

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS

**Artigo 86°** - São direitos de qualquer filiada, além de outros que lhes caibam:

- a) organizar-se livremente, sem contudo deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional e as disposições contidas nos Estatutos da CBBC e da FCBCR;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela

- FCBCR, na forma do seu Regulamento;
- d) apresentar recursos dos atos que julgarem prejudiciais aos seus atletas, dirigentes ou sócios, observadas as normas vigentes e as leis da FCBCR;
  - e) denunciar ações irregulares ou que infrinjam a moral desportiva praticadas por outra filiada, ou por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, à FCBCR, podendo acompanhar processos e inquéritos que, em conseqüência, venham a ser instaurados;
  - f) usufruir dos benefícios que a FCBCR, dentro de suas finalidades, possua ou venha a criar, em favor de atletas e das próprias filiadas, observada a competente regulamentação;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Artigo 87º** - Além das disposições dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, são obrigações de qualquer filiada:

- a) manter relações desportivas;
- b) reconhecer a FCBCR como única dirigente do desporto de Basquetebol em Cadeira de Rodas no Estado de Santa Catarina, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;
- c) providenciar para que compareçam, quando convocados, qualquer dos seus dirigentes, atletas, sócios ou pessoas que lhes sejam vinculadas, no local designado pela FCBCR;
- d) ceder à FCBCR e às Entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas, instalações ou equipamentos, desde que haja disponibilidade;
- e) solicitar licença à FCBCR para promover ou disputar campeonatos, torneios e competições locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- f) manter atualizados seus livros de escrituração.
- g) enviar a relação de todos os membros dos poderes, com endereço e profissão, no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- h) pagar pontualmente as anuidades e taxas a que estiverem obrigadas; as multas que forem impostas; e qualquer outro débito para com a FCBCR;
- i) manter atualizadas as fichas dos atletas e técnicos junto à Secretaria;
- j) justificar, perante FCBCR, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impedem a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser analisada sua procedência;
- k) não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desporto ou senão por intermédio da FCBCR, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- l) credenciar formalmente o representante do Presidente junto à FCBCR, para tratar de assuntos pertinentes à sua Entidade.

## CAPÍTULO III

### DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 88°** - Além dos deveres impostos neste Estatuto e leis acessórias, é expressamente vedado às filiadas:

- a) atentar contra o bom nome da FCBCR, inclusive com críticas desrespeitosas ou injuriosas, promover a desarmonia entre as filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito, ou pretendam fazer, que envolvam assuntos sujeitos ao estudo ou decisão da FCBCR, devido ao seu conteúdo;
- c) admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FCBCR, de Entidade ou Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído enquanto não o saldar, ou por motivos de ordem disciplinar ou moral, desde que tenha conhecimento antecipado do fato;
- d) consentir, sem prévia licença da FCBCR, que seus atletas participem de campeonatos ou torneios como integrantes avulsos de quaisquer Entidades, Associações ou Ligas não filiadas à FCBCR ou a outras estranhas.

## TÍTULO VI

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DA DESPESA

**Artigo 89°** - O exercício financeiro será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano seguinte e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Parágrafo único:** o orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

**Artigo 90°** - Constitui receita da FCBCR:

- a) taxas, anuidades, emolumentos e contribuições mencionadas no regimento e outras que forem criadas pela Diretoria;
- b) juros de capitais depositados em nome da FCBCR, ou títulos de créditos;
- c) rendas de campeonatos, torneios e competições promovidas pela FCBCR;
- d) doações e subvenções de qualquer natureza;
- e) juros de importâncias caucionadas;
- f) rendas eventuais;
- g) parcerias com iniciativa privada ou órgãos governamentais para realização de torneios e campeonatos;

**Artigo 91°** - Constitui a despesa da FCBCR:

- a) taxa de anuidade junto à CBBC;
- b) pagamento de impostos, aluguéis, salários, encargos sociais e outras despesas indispensáveis à manutenção da Entidade;
- c) os gastos com a conservação dos bens e do material por esta alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FCBCR, e de ordem administrativa;
- f) a compra de distintivos e carteiras;
- g) a aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico para os arquivos da FCBCR;
- h) os gastos de publicidade;
- i) despesas eventuais.

**Artigo 92°** - As receitas e despesas da FCBCR serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Artigo 93°** - A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação visados pelo presidente e pelo Diretor Tesoureiro, os quais indicarão a origem e natureza da receita.

**Artigo 94°** - A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessária, em todo documento, a indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 95°** - O Patrimônio da FCBCR é constituído de:

- a) dos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua;
- b) dos saldos apurados nos balanços anuais;
- d) dos troféus e prêmios de caráter perpétuo.

## TÍTULO VII

### DOS RECURSOS, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DOS RECURSOS

**Artigo 96º**- toda pessoa física ou jurídica vinculada à FCBCR, que em virtude de decisão dos Poderes competentes, julgar-se diretamente prejudicada nos seus interesses, tem assegurado o direito de pleitear, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato.

**Parágrafo único:** as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, bem como as que forem tomadas pelos demais Poderes, já em grau de recurso, são irrecuráveis para outro poder da FCBCR.

**Artigo 97º**- não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FCBCR dentro de 3 (três) dias após a publicação do Ato no órgão oficial, ressalvado o disposto no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

**Parágrafo 1** – Não será encaminhado o recurso no qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, à tesouraria da FCBCR, da respectiva taxa.

**Parágrafo 2** – As taxas de recurso serão fixadas no respectivo Regimento, sendo obrigação dos interessados o depósito na Tesouraria.

**Parágrafo 3** – O emprego de expressão e conceitos injuriosos nas razões de recursos não obstará seu prosseguimento, mas será submetido à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**Artigo 98º** - Além do direito de recurso prescrito no Artigo 96 deste Estatuto e sem prejuízo deste, será deferido aos interessados o direito de pedir a reconsideração, sem efeito suspensivo ao Poder que tenha praticado o ato.

**Parágrafo único:** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de dois dias, contados da ciência do ato, e o Poder competente terá o prazo de cinco dias para pronunciarse sobre o assunto.

## TÍTULO VIII

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Artigo 99º** - A FCBCR poderá conceder como testemunho de reconhecimento

e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **PATRONO** – título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Basquetebol em Cadeira de Rodas Catarinense;
- b) **GRANDE BENEMÉRITO** – aquele que já sendo **BENEMÉRITO**, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Basquetebol em Cadeira de Rodas Catarinense;
- c) **BENEMÉRITO** – aquele que tenha prestado ao Basquetebol em Cadeira de Rodas Catarinense, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- d) **HONORÁRIO** – aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto Catarinense.

**Parágrafo único** – Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Basquetebol em Cadeira de Rodas, e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FCBCR concederá especial título honorífico a serem discriminados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 100º** - São leis da FCBCR, além deste Estatuto todos os demais atos emanados dos seus poderes.

**Parágrafo 1** - As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução do órgão ou Poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor, depois de publicadas na íntegra no boletim Oficial, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias contados da data da respectiva aprovação.

**Parágrafo 2** - Além das leis federais relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela FCBCR e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as normas vigentes expedidas pelos Órgãos Superiores no uso de suas atribuições.

**Artigo 101º** - Os doze meses de cada ano constituirão o período legislativo da FCBCR.

**Artigo 102º** - Em caso de dissolução da FCBCR, o destino de seus bens será decidido pela Assembléia Geral, conforme item “f” do Art. 23º deste Estatuto.

**Artigo 103º** - O Presidente ou Vice-Presidente, no impedimento do Presidente, representará a FCBCR em juízo ou fora dele.

**Artigo 104º** - Os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações sociais da FCBCR.

**Artigo 105º** - As filiadas não respondem pelas obrigações sociais da FCBCR.

**Artigo 106º** - É proibida à FCBCR qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial.

## **. TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 107º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 1º de Março de 2008, tendo sido formulado de acordo com o Novo Código Civil em vigor.

**Artigo 108º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Sala da FCBCR, ao 1º dia do Mês de Março do Ano de 2008.

---

Allan Maurici  
**Presidente**

---

Maria Cristina Torrezani  
**OAB/SC 21.002**

---

Denilson José Chiapetti  
**Vice-Presidente**

---

Gustavo Josende Caetano  
**Diretor Tesoureiro**

---

Gévelyn Cássia A. de Quadros  
**Secretária**

---

Ana Maria Fonseca Teixeira

---

Wagner Vieira

---

Fernando Gomes Cardoso

---

Fábio Rodrigues Santiago

---

Marcos Motta Miranda

---

Tiago Costa Baptista

---

Aldo Pavesi

---

Rogério Marques Leite

---

Sônia Maria Ribeiro

---

Marcos Haache

---

José Roberto Leal

---

Atalávio Vacari

---

Vanderlei Pedro Quintino

---

Edison Dal Pizzol

---

Rosiclér Ravache

---

Francielli de Rezende

---

Hueliton Luiz de Souza

---

Roberta Vieira

---

Diogo Fernando Casas